LEI Nº 1102, DE 25 DE SETEMBRO DE 1991.

EMENTA: Concede reajuste salarial ao funcionalismo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial de 30 (Trinta por cento), aos empregados públicos municipais, abrangendo o pessoal celetista, estatutários, os ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, os aposentados e os pensionistas do Município.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o Executivo Municipal procederá a atualização da Tabela de Salários, instituída pela Lei nº 1.066, de 05-02-91, ajustando-a com base no mesmo percentual, para cada categoria funcional.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da dotação 3111-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de setembro de 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL